

LEI Nº 2.696, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município, sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 101/2006, de autoria deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criado o Sistema de Controle Interno Municipal caracterizado como o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas, bem como evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais, competindo-lhe:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - outras atribuições correlatas.

Art 2º – O Sistema de Controle Interno Municipal, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, deverá assegurar:

I – a promoção de operações metódicas, regulares e repetidas que visam aferir, no processo de produção de bens e/ou serviços pelo Município, a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência;

II – a preservação dos recursos municipais, buscando defendê-los e eximi-los de prejuízos advindos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades;

III – a promoção e o respeito a leis e regulamentações, bem como a normas e diretrizes emanadas do próprio órgão ou entidade, desde que não conflitem com a legislação em vigor;

IV – a elaboração e a manutenção de dados financeiros e de gestão confiáveis, apresentando-os correta e ordenadamente, quando solicitados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º – O Sistema de Controle Interno Municipal terá a seguinte estrutura:

I – Controladoria Geral do Município;

a) Supervisão de Contabilidade;

b) Supervisão de Recursos Humanos e Patrimoniais;

c) Supervisão de Órgãos da Administração Direta;

d) Supervisão de Entidades da Administração Descentralizadas.

Parágrafo único – A Controladoria Geral do Município será unidade integrante do Gabinete do Prefeito, ficando a este diretamente subordinado.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º – O Sistema de Controle Interno Municipal terá as seguintes finalidades:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão ou entidade municipal;

III – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º – A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual de que trata o inciso I, deste artigo visa comprovar a conformidade de sua execução.

§ 2º – A avaliação da execução dos programas de governo, objeto, ainda do inciso I, mencionado no parágrafo anterior, visa verificar o nível de execução das metas, o alcance dos objetos e a adequação do gerenciamento.

§ 3º – A avaliação da execução do orçamento, tratada no inciso II deste artigo, tem por objetivo comprovar a conformidade da execução com os

parâmetros, limites e destinações constantes dos dispositivos da Lei nº 4.320/64 e legislação pertinente.

§ 4º – A avaliação da gestão dos administradores públicos de que trata o inciso II tem por finalidade comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

§ 5º – A avaliação das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município tem por meta analisar sua consistência e adequação aos limites legais vigentes.

Art. 5º – Compete ao Sistema de Controle Interno Municipal, além de outras atividades que forem fixadas por lei municipal no ato de criação da unidade administrativa pertinente:

I – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 06 de 06/12/91, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios e demais normas editadas pela Corte;

II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/00, o qual será assinado, também, pelo chefe da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal;

III – exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;

IV – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária, aos limites de que trata a Lei Complementar Federal nº 101/00;

V – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

VI – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII – verificar a destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar Federal nº 101/00;

VIII – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes e no Anexo de Metas Fiscais;

IX – avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais;

X – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XI – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XII – apurar os atos ou fatos inquinados ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

XIII – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pelas Leis Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 9.433/05 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES E ATIVIDADES DE CONTROLE ESPECÍFICAS

Art. 6º – O Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará as operações objeto de controle específico e as atividades do Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente:

- I** – na Execução Orçamentária e Financeira;
- II** – no sistema de pessoal;
- III** – em almoxarifados;
- IV** – nos veículos e combustíveis;
- V** – nas licitações e contratos;
- VI** – nas obras públicas;
- VII** – nas operações de créditos;
- VIII** – nos limites de endividamento;
- IX** – nos adiantamentos;
- X** – nas doações, subvenções, auxílios e contribuições;
- XI** – na dívida ativa;
- XII** – na despesa pública;
- XIII** – na receita;
- XIV** – na observância dos limites constitucionais;
- XV** – na gestão governamental;
- XVI** – nos precatórios.

Art. 7º – O Sistema de Controle Interno Municipal deverá apoiar as atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, devendo:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, programa semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao TCM os respectivos relatórios, na forma a ser estabelecida em Resolução da Corte;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade competente para que instaure Tomadas de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência.

IV – desempenhar outras atribuições solicitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º – Ficam criados na estrutura organizacional do Executivo Municipal os seguintes cargos de provimentos temporários:

- I – Controlador Geral do Município – Símbolo DAS;
- II – Supervisor de Contabilidade – Símbolo DA-2;
- III – Supervisor de Recursos Humanos e Patrimoniais – Símbolo DA-2;
- IV – Supervisor de Órgãos da Administração Direta – Símbolo DA-2;
- V – Supervisor de Entidades da Administração Descentralizadas – Símbolo DA-2;
- VI – Supervisor da Gestão Governamental – Símbolo DA-2.

Art. 9º – Os cargos ora criados serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entretanto ficam impedidos de serem nomeados aqueles:

I – cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou pela Câmara Municipal respectiva;

II – punidos, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenados em processo criminal por prática de crime contra a administração nos Títulos I e II da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, nas Leis nºs 7.492/86, 8.429/92 e 10.028/00.

Art. 10 – Ao servidor investido no cargo de que trata o art. 8º desta Lei é vedado o exercício de atividade político-partidária.

Art. 11 – Fica extinto o cargo de Auditor Geral, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda - Símbolo DA-1, criado pelo art. 4º, inciso V, alínea e da Lei Municipal 1.802/95.

Art. 12 – Ficam extintos da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, na Auditoria Geral, os cargos de provimento temporário de Chefe da Divisão de Procedimentos Internos, símbolo DA-2, e Chefe da Divisão de Controle Externo, símbolo DA-2, criados pelo art. 19, da Lei Municipal nº 2.554/04 de 22 de dezembro de 2003.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Administração, observada às necessidades do Sistema de Controle Interno Municipal, definirá o quadro de servidores ocupantes de cargos de provimento permanente necessário ao funcionamento do Órgão.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – promover as alterações orçamentárias necessárias para a aplicação desta Lei, inclusive criando as programações orçamentárias e elementos de despesas dela decorrentes;

II – editar todos os atos necessários para regulamentação e implantação desta Lei.

III – complementar a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, editando a criação das funções de confiança que integrarão seu organograma.



Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de agosto de 2006.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO DE OLIVEIRA SAMPAIO FILHO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ANTONIO DE MORAES LUCENA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO